

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1646/82

INTERESSADA : MARIA CHRISTINA CALDEIRA GOMES DA SILVA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1460/82 - CESH - APROVADO EM 15/9/82.  
Comunicado ao Pleno em 29/9/82

1 - HISTÓRICO

MARIA CHRISTINA CALDEIRA GOMES DA SILVA, nascida em Funchal, Ilha da Madeira, Portugal, aos 5 de julho de 1955, requer a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

- 1.1. fez os estudos primários no Colégio "Princesa Maria Amélia", em Funchal, Ilha da Madeira, Portugal, com quatro séries;
- 1.2. nos anos de 1965 a 1969, prosseguiu seus estudos no Liceu Nacional de Funchal, Madeira, Portugal, com cinco séries do Curso Geral do Liceu;
- 1.3. nos anos de 1970 e 1971, fez, no mesmo estabelecimento, duas séries do ciclo Complementar;
- 1.4. em 1972 e 1973, matriculou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde foi aprovada nas seguintes disciplinas: Introdução ao Estudo do Direito I e II; Teoria Geral do Direito Civil I e II; Ciência Política e Direito Constitucional I e II.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Tem sido orientação pacífica deste Conselho a de que faz jus à declaração de equivalência ao nível de conclusão de segundo grau o aluno que, no país de origem, teria direito a acesso a estudos superiores.

No caso de Maria Christina Caldeira Gomes da Silva, o fato de ter cursado dois anos na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra é prova incontestável de que seus estudos anteriores podem e devem ser considerados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau no sistema brasileiro de ensino.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos de Maria Christina Caldeira Gomes da Silva no Liceu Nacional do Funchal, Funchal, Ilha da Madeira - Portugal, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

São Paulo, 14 de setembro de 1982.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO  
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL  
no exercício da Presidência